



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO



Lei Nº 363- GP/2.004
Em, 16 de Novembro 2004

“Acrescenta dispositivo a Seção II Art.32 da Lei Municipal nº 342-GP/2004 e na Seção II Art. 24 da Lei Municipal nº 343-GP/2004, e da outras providencias”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mamoré Estado de Rondônia aprovou e ele sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1º - Acrescenta-se a Seção II Artigo 32 da Lei Municipal nº 342-GP/2004 e na Seção II Artigo 24 da Lei Municipal 343-GP/2004, conforme discriminação abaixo:

Lei Municipal nº 342-GP/2004

“Art. 32 -

I -

II -

III -

IV – Gratificação pela titulação em cursos de pós-graduação,

Mestrado ou Doutorado.

Art. 2º - A gratificação pela titulação em cursos de Pós-graduação, de Mestrado ou Doutorado, é privativa aos servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde e observará os seguintes percentuais:

I – Pós-graduação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em cursos da área de Saúde, 15% (quinze por cento) do vencimento;

II – Mestrado em cursos da área de Saúde, 20% (vinte por cento) do vencimento;
e.

III – Doutorado em cursos da área de Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal nº 343-GP/2004

“Art. 24 -

I -

II -

III -

IV – Gratificação pela titulação em cursos de pós-graduação,

Mestrado ou Doutorado.

Art. 3º - A gratificação pela titulação em cursos de Pós-graduação, de Mestrado ou Doutorado, é privativa aos servidores do quadro efetivo administrativos e observará os seguintes percentuais:

I – Pós-graduação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em cursos relativos na área correspondente a sua função, 15% (quinze por cento) do vencimento;

II – Mestrado em cursos na área correspondente a sua função, 20% (vinte por cento) do vencimento; e.

III – Doutorado em cursos na área correspondente a sua função, 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 16 de Novembro de 2004.

José Antenor Nogueira
Prefeito Municipal